



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
HORIZONTE

## LEI Nº 994, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica à União Federal e adota outras providências.

### O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado, com dispensa de licitação, em face da ocorrência de interesse público devidamente justificado na mensagem que encaminhou o respectivo Projeto de Lei, a doar terreno de propriedade da Prefeitura de Horizonte, situado na Rua São Raimundo, s/n, Centro, na cidade de Horizonte - CE, à UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, portadora do CNPJ nº 00.489.828/0009-02, com a finalidade de abrigar a construção de uma agência da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º A área doada, avaliada em R\$ 168.736,44 (cento e sessenta e oito mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos), será de 2.588,53m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e oitenta e oito e cinquenta e três metros quadrados) conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, para nela ser construída uma agência da Receita Federal do Brasil, imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Horizonte, situado na Rua São Raimundo, s/n, Centro, na cidade de Horizonte - CE, terreno este de formato regular com as seguintes confrontações: ao NORTE (frente) no sentido oeste/leste, partindo do ponto 01 no oeste, segue até o ponto 02 no leste, por onde mede 50,52m (cinquenta metros e cinquenta e dois centímetros), limitando-se com a Rua São Raimundo; ao LESTE (lado direito), no sentido norte/sul, partindo do ponto 02 no norte, segue até o ponto 03 no sul, por onde mede 51,75m (cinquenta e um metros e setenta e cinco centímetros), limitando-se com terras de Raimundo Saraiva Brito e Francineide de Almeida de Oliveira; SUL (fundos), no sentido leste/oeste, partindo do ponto 03 no leste, segue até o ponto 04 no oeste, por onde mede 50,52m (cinquenta metros e cinquenta e dois centímetros), limitando-se com terras de Raimundo Saraiva Brito; OESTE (lado esquerdo), no sentido sul/norte, partindo do Ponto 04 no sul, segue até o ponto 01 no norte, por onde 51,75m (cinquenta e um metros e setenta e cinco centímetros), limitando-se com terras da Prefeitura Municipal de Horizonte, perfazendo assim com as medidas acima descritas um perímetro de 204,54m (duzentos e quatro metros e cinquenta e quatro



Francisco José de Oliveira  
Diretor Geral  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

26.11.13





**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
HORIZONTE**

centímetros) com uma área territorial total de 2.588,53m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e oitenta e oito e cinquenta e três metros quadrados).

Art. 3º Incumbe à donatária construir no terreno a ser doado a sede da Receita Federal do Brasil nesta cidade, cuja obra correrá por sua conta e risco.

§ 1º A construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 02 (dois) anos e concluída no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação da presente lei.

§ 2º Até a data da assinatura do contrato com força de escritura pública, a donatária apresentará ao Município de Horizonte o projeto de construção da referida agência da Receita Federal.

Art. 4º O eventual descumprimento dos termos expostos na doação explicitada nesta Lei ensejará a reversão do bem doado ao Patrimônio do Município de Horizonte.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE**, aos 25 de novembro de 2013.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**Prefeito de Horizonte**

